



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012

Procedimento Administrativo nº **6.644/2012**
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**
Data: **13/08/2012 (SEGUNDA-FEIRA)**.
Horário: **10h:00 (horário de Brasília)**
Endereço: **<http://www.comprasnet.gov.br>**
UASG: **070022**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 495/2011, de 09 de setembro de 2011, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Secretaria de Administração e Orçamento, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a contratação do objeto descrito neste Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** consoante as condições estabelecidas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TREINAMENTO DE MESÁRIOS, nos municípios de Cuiabá (Item 1), Várzea Grande (Item 2), Sinop (Item 3), Barra do Garças (Item 4) e Rondonópolis (Item 5), conforme **especificação e detalhamento** contidos no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação será executado conforme Anexo I deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

2.3. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexo I.

3. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária, TRE-MT, Ação: 02.061.057034269.0001 – Pleitos Eleitorais e no elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, doravante denominado apenas PREGÃO, deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer órgão ou entidade pública que atue como unidade de cadastramento desse sistema, obedecidas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis.

4.2.1. O TRE/MT não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.3. O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

4.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3.2. A licitante é responsável exclusiva pelo uso de sua senha de acesso ao sistema, assim como por qualquer transação realizada em seu nome, cabendo a si arcar com eventuais danos decorrentes do uso indevido dessa senha, mesmo que por terceiros.

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



- b) Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.6. Como requisito para participar neste PREGÃO, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência das condições deste Edital e seus anexos, e sua concordância com essas, e cumprir as exigências de habilitação do presente Edital.

4.7. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível no sistema, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).

5.1.1. O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

5.1.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

5.1.3. A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio da proposta de preços, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.

5.2. A proposta de preços deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada indicada no Anexo I, deste Edital;

b) o valor global lote único, para os serviços a serem executados, bem como as especificações do serviço cotado.

c) os produtos cotados deverão estar de acordo com a especificação e quantitativo;

c.1) o detalhamento do produto deverá ser efetuado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão “conforme Termo de Referência”;

c.2) a inserção no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” de informações em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I, deste Edital, implicará desclassificação da proposta;

5.3. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

5.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

5.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços, tais como: (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, locação de espaço, equipamentos e outros benefícios e encargos exigidos por lei), sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

5.6. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

5.7. Os preços ofertados pelo licitante não serão reajustados de forma alguma.

5.8. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

5.9. A empresa vencedora deverá apresentar a proposta de preços recomposta, discriminado e detalhando os custos componentes da proposta.



6. DOS ANEXOS

6.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração;
- c) Anexo III: Modelo Proposta de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta do contrato.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

7.3. Compete à licitante acompanhar a sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

8.1.1. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

8.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;
- b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c) ausência ou insuficiência de informações sobre os produtos/serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d) oferta de bem/serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

- e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f) oferta de preço acima do valor de mercado;
- g) descumprimento dos prazos previstos na Cláusula 13.

8.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

8.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

8.6.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e do respectivo valor consignado no registro.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

9.7. A fase de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, sendo que o sistema encaminhará às licitantes aviso do fechamento iminente dessa fase.

9.8. Após o aviso de encerramento dos lances, haverá o decurso de período de até trinta minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.



9.9. Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexecutável, justificando tal exclusão.

10. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal (vide cláusula 5.1.3 deste Edital), na forma indicada neste Capítulo.

10.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

10.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

10.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

10.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado na cláusula 10.2, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no Capítulo 10, o Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto à sua aceitação.

11.3. Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no Capítulo 8 deste Edital.

11.4. Havendo necessidade de envio de documentos/anexos relativos à proposta, para fins de sua correta interpretação e julgamento, deverá ser observado o disposto no Capítulo 13.

11.5. Na hipótese de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante proponente, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), emitida pelo INSS; ou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALISTA (CNDT);

e) Declaração de que:

e.1) a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (campo apropriado no sistema);

e.2) está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 (campo apropriado no sistema);

e.3) cumpri ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital.



f) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou ou está executando, em qualidade satisfatória e compatível com o objeto licitado.

12.1.2. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br; e

b) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

12.2. No tocante aos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da cláusula 12.1, a habilitação da licitante será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, ou mediante apresentação dos próprios documentos.

12.3. Os documentos de que tratam as alíneas “e.1”, “e.2” e “f” da cláusula 12.1 deverão ser encaminhados eletronicamente, por ocasião do envio da proposta, através de campo próprio no sistema.

12.3.1. O documento mencionado no subitem 12.1, alínea “e.3” deverá ser encaminhado durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (65) 3362-8109 ou para o *e-mail* pregoeiros@tre-mt.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação emitida pelo Pregoeiro via *chat*, devendo o original, ou cópia autenticada, ser entregue no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4. Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nos itens 8.4 e 8.5, da Cláusula Oitava deste Edital.

12.5. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 6.204/2007, exigir-se-á a comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

12.5.1. Os documentos exigidos nesta licitação relativos à regularidade fiscal são os indicados nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da cláusula 12.1 deste Edital.

12.5.2. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo 16 deste Edital, e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

12.6. No que se refere ao envio de documentos/anexos deverá ser observado o disposto no Capítulo 13.

12.7. Atendidas as condições expostas neste Capítulo, a licitante será declarada vencedora.

12.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto Nº 5.450/05).

13. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

13.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

13.1.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

13.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

13.1.3. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

13.1.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada na cláusula 13.1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

13.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

13.3. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

13.3.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.050-908 - Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

14. DAS DESCONEXÕES



14.1. Ocorrendo a desconexão do Pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

14.2. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, através de campo próprio do sistema, acatar ou rejeitar, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.

15.3. Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, também via sistema e em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no prazo indicado na cláusula 15.1, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora, se não houver outras manifestações tempestiva.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Diretoria Geral do TRE/MT, que decidirá o recurso.

15.7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16. DAS PENALIDADES A LICITANTES

16.1 Independentemente de aplicação de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a

administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005:

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;

16.1.1. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

16.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, para comparecer na sede deste TRE/MT para assinar o contrato.

16.5 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, a devolução do contrato assinado ou a empresa, convocada, não compareça para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 15%



(dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

16.5.1. Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, o contrato poderá ser enviado, por meio digital, para assinatura e devolução, via correio, no mesmo prazo.

16.5.2. O prazo terá início no primeiro dia após a confirmação de recebimento do contrato.

16.6 No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de fac-símile, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.

16.7 No caso da aplicação de penalidades de multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16.9 Para fins de aplicação de penalidades, a ausência de comprovação de regularidade fiscal, durante a contratação, configura inexecução parcial de contrato passível de multa de 10% (dez por cento).

16.10. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

17.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

17.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço eletrônico: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

18. DO PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a ser designado, ou seus substitutos, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993..

18.1.1 O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Ressalva-se que a parte incontroversa será liberada para pagamento.

18.3 - A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.4. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações dos serviços a serem prestados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

18.5. Para fazer jus ao recebimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento;

18.5.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará, no SICAF (on-line), a regularidade da contratada, quanto à: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

18.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

18.7 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.



19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

19.1. A empresa a ser contratada se obriga a cumprir o que dispõe este Edital e, ainda, a:

- a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE/MT ou seus anexos.
- b. Executar os serviços contratados nas datas definidas para cada município, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- c. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.
- d. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE/MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE/MT;
- g. Manter durante toda a vigência do a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)”, “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h. Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para a execução dos serviços;
- i. Resguardar as urnas eletrônicas e as mídias utilizadas (flash card ou outras).

20. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

20.1 Este Tribunal se obriga a cumprir o que dispõe este Edital e, ainda, a:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital;
- b)** Promover, através de servidor designado pela Administração o acompanhamento da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à contratada os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços objeto deste edital;
- d)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 480, de 15 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela IN 539/2005, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica –IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optante do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
- e)** Propiciar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços a serem contratados;
- f)** Não exigir dos empregados da empresa a ser contratada serviços estranhos às atividades específicas;
- g)** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital.
- h)** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada;
- i)** Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, para retirar a Nota de Empenho e ou assinar o contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação;
- j)** Capacitar, previamente, os monitores que atuarão nos treinamentos de mesários das Eleições 2012.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores do TRE/MT a serem designados pela Administração, devendo:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização do exato cumprimento das condições impostas neste Edital, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;



- b) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- c) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando à perfeita execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A apresentação de proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

22.3. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

22.3.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

22.3.2. Em caráter complementar, as informações referidas no item 22.3 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

22.3.3. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

22.4. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

22.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

22.6. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h:30 do dia do

vencimento do prazo.

22.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 26 de julho de 2012.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, e 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este termo de referência para subsidiar os procedimentos administrativos com vistas à contratação de empresa na prestação de serviços de suporte técnico, operacional e fornecimento de local para o treinamento de mesários que forem convocados pelos Juízes Eleitorais para as Eleições Gerais de 2012, dos municípios de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Sinop/MT, Barra do Garças/MT e Rondonópolis/MT.

1. DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico e operacional, disponibilização de local para os treinamentos de mesários dos municípios de Cuiabá, Várzea Grande/MT, Barra do Garças/MT, Rondonópolis/MT e Sinop/MT.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a prestação de serviço para os seguintes municípios:

2.1 Cuiabá:

A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar/fornecer:

2.1.1 20 funcionários por dia de treinamento, a ser realizado na Casa Da Democracia, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior completo/incompleto, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários na operacionalização das urnas eletrônicas pelo período de 13/08/2012 a 30/09/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (dias úteis das 18h às 22h) e 08 (oito) horas

diárias no período matutino e vespertino aos sábados (08h às 12h e 14h às 18h);

2.1.2 ao menos, um responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

2.2 Várzea Grande:

A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar/fornecer:

2.2.1 15 funcionários por dia de treinamento, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários de operacionalização das urnas eletrônicas pelo período de 25 dias úteis a contar de 20/08/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (18h às 22h);

2.2.2 Segurança 24 horas para a guarda e conservação das urnas eletrônicas durante o período do treinamento, incluindo, ainda, um dia anterior e um dia posterior ao evento;

2.2.3 Auditório climatizado para os treinamentos teóricos com capacidade para no mínimo 200 pessoas, com estacionamento e localizado em área central do município permitindo fácil acesso por ônibus comercial; disponibilizando, apenas, microfones e caixas de som;

2.2.4 Espaço físico para os treinamentos práticos de mesário com o uso de até 20 urnas eletrônicas;

2.2.5 Ao menos, um responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

2.3 Sinop:

A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar/fornecer:

2.3.1 10 funcionários por dia de treinamento, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários de operacionalização das urnas eletrônicas pelo período de 10 dias úteis a contar de 31/08/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (18h às 22h);

2.3.2 Auditório climatizado para os treinamentos teóricos com capacidade para no mínimo 150 pessoas, com estacionamento e localizado em área central do município permitindo fácil acesso por ônibus comercial; disponibilizando, apenas, microfones e caixas de som;

2.3.3 Segurança 24 horas para a guarda e conservação das urnas eletrônicas durante o período do treinamento, incluindo, ainda, um dia anterior e um dia posterior ao evento;



2.3.4 Espaço físico para os treinamentos práticos de mesário com o uso de até 15 urnas eletrônicas;

2.3.5 Ao menos, um responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

2.4 Barra do Garças:

A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar/fornecer:

2.4.1 07 funcionários por dia de treinamento, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior completo/incompleto, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários na operacionalização das urnas eletrônicas, pelo período de 08 dias úteis a contar de 31/08/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (18h às 22h);

2.4.2 Auditório climatizado para os treinamentos teóricos com capacidade para no mínimo 100 pessoas, com estacionamento e localizado em área central do município permitindo fácil acesso por ônibus comercial; disponibilizando, apenas, microfones e caixas de som;

2.4.3 Segurança 24 horas para a guarda e conservação das urnas eletrônicas durante o período do treinamento, incluindo, ainda, um dia anterior e um dia posterior ao evento;

2.4.4 Espaço físico para os treinamentos práticos de mesário com o uso de até 15 urnas eletrônicas;

2.4.5 Ao menos, um responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

2.5 Rondonópolis:

A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar/fornecer:

2.5.1 10 funcionários por dia de treinamento, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários de operacionalização das urnas eletrônicas pelo período de 10 dias úteis a contar de 31/08/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (18h às 22h);

2.5.2 Auditório climatizado para os treinamentos teóricos com capacidade para no mínimo 200 pessoas, com estacionamento e localizado em área central do município permitindo fácil acesso por ônibus comercial; disponibilizando, apenas, microfones e caixas de som;

2.5.3 Segurança 24 horas para a guarda e conservação das urnas eletrônicas durante o período do treinamento, incluindo, ainda, um dia anterior e um dia posterior ao evento;

2.5.4 Espaço físico para os treinamentos práticos de mesário com o uso de até 15 urnas eletrônicas;

2.5.5 Ao menos, um responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

3. DO PREÇO

- 3.1 O preço do serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA é o resultante da somatória dos serviços de elencados nos itens pertencentes a cada município;
- 3.2 No preço deverão estar inclusos todos os custos com mão-de-obra, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como impostos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados;

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas, obedecerão aos seguintes critérios:
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista (CNDT) e adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, com o FGTS – CRF/CEF); certidão quanto a dívida ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 4.5 A fatura apresentada deverá discriminar o valor de cada serviço realizado pela CONTRATADA;
- 4.6 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos, anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 4.7 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor de pessoa jurídica, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do "atesto" da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.



5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de execução está previsto no item 2 deste Termo, com um dia de tolerância nas duas datas;

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão à conta do elemento de despesa 33.9039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Para o fiel cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se comprometerá à:
- 7.1.1 Prestar as informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relativamente ao objeto do contrato a ser firmado;
 - 7.1.2 Capacitar, previamente, os monitores que atuarão nos treinamentos de mesários das Eleições 2012;
 - 7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste Termo de Referência;
 - 7.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
 - 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 7.1.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para o fiel cumprimento a CONTRATADA se compromete à:
- 8.1.2 manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.1 Executar os serviços contratados nas datas definidas para cada município, conforme estabelecido neste Termo;
 - 8.1.2 Resguardar as urnas eletrônicas e as mídias utilizadas (flash card ou outras);

- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título vier a causar ao TRE/MT, em decorrência da execução do serviço a ser prestado;
- 8.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE/MT quando da execução dos serviços contratados;
- 8.1.7 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 8.1.8 Cumprir todas as obrigações constantes do contrato a ser firmado;

9. DAS PENALIDADES E DA RECISÃO CONTRATUAL

- 9.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:
 - 9.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
 - 9.1.2 Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
 - 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - 9.1.5 A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso

TRE/MT

Fls. _____

validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo.

- 9.1.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo.
- 9.1.7 Expirados os prazos propostos para a execução do objeto a ser contratado, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.
- 9.1.8 - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, configura-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 9.1.9 As sanções fixadas nas alíneas "10.1.1", "10.1.3" e "10.1.4" do item 10, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "10.1.2", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- 9.1.10 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, para assinar o contrato.
- 9.1.11 - Caso ocorra a recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo do item anterior, será aplicada multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 9.1.12 - No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
- 9.1.13 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores do TRE/MT a serem designados pela Administração, devendo estes:

10.1.1 Promover as avaliações da execução do contrato;

10.1.2 Atestar a nota fiscal, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

10.1.3 Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato;

10.1.4 Notificar a empresa contratada acerca da data de realização dos treinamentos, consoante item 9.1.3 deste Termo de Referência.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2012

Gilvan Rodrigues de Oliveira

Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento

Isabela Cristina Néspoli

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, CPA – Setor “E”, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de produção editorial da Revista de Julgados do TRE/MT;

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e

adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir o prazo para apresentação	3



	das amostras ou para a entrega dos exemplares, conforme discriminado no item 5 e seguintes do Termo de Referência, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias.	
4	Deixar de cumprir o prazo para a substituição do material, conforme previsto no item 5 e subitens e seguintes do Termo de Referência, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias.	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

ANEXO II

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2012, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.

Não possui em seu quadro de colaboradores empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III

MODELO DE “ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, de acordo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso

TRE/MT
Fls. _____

com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2012:

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

LOTE ÚNICO:

ITEM	MUNICÍPIO	SERVIÇOS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO DO TR	VALOR
1	CUIABÁ	Funcionários	R\$
		Responsável para apoio aos Cartórios	R\$
SUBTOTAL 1 - CUIABÁ			R\$
2	VÁRZEA GRANDE	Funcionários (vide TR)	R\$
		Segurança	R\$
		Auditório	R\$
		Espaço Físico para treinamento	R\$
		Responsável p/ apoio aos Cartórios	R\$
SUBTOTAL 2 - VÁRZEA GRANDE			R\$
3	SINOP	Funcionários (vide TR)	R\$
		Segurança	R\$
		Auditório	R\$
		Espaço Físico para treinamento	R\$
		Responsável p/ apoio aos Cartórios	R\$
SUBTOTAL 3- SINOP			R\$
4	BARRA DO GARÇAS	Funcionários (vide TR)	R\$
		Segurança	R\$
		Auditório	R\$
		Espaço Físico para treinamento	R\$
		Responsável p/ apoio aos Cartórios	R\$
SUBTOTAL 4 - BARRA DO GARÇAS			R\$
5	RONDONÓPOLIS	Funcionários (vide TR)	R\$
		Segurança	R\$
		Auditório	R\$
		Espaço Físico para treinamento	R\$
		Responsável p/ apoio aos Cartórios	R\$
SUBTOTAL 5 - RONDONÓPOLIS			R\$
TOTAL DO LOTE – SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)			R\$

(*) CONCORDAMOS COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE:.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS, NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(n. do RG do signatário/ ou outro doc. Equivalente e CPF do signatário)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO nº ___/2012

Contrato de prestação de serviços treinamento aos mesários, do município de _____, para as Eleições Municipais - 2012, que entre si celebram a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, e o _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, _____, representado por seu Diretor-Geral, _____, e, do outro lado, o _____ CNPJ _____, estabelecido na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo - _____ brasileiro, casado, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA MESÁRIOS DE _____ /MT NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS - 2012**, com fundamento na Lei nº 10.520/20102 e na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta no **Procedimento Administrativo nº 6.644/2012**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o prestação dos serviços de suporte técnico e operacional, no treinamento aos mesários, do município de _____ MT, para as Eleições Municipais - 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços será realizada conforme especificação e detalhamento abaixo, devendo a empresa disponibilizar:

2.1.1. EM CUIABÁ:

2.1.1.1. 20 (vinte) funcionários por dia de treinamento, a ser realizado na Casa Da Democracia, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior completo/incompleto, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários na operacionalização das urnas eletrônicas pelo período de 13/08/2012 a 30/09/2012, por 04 (quatro) horas diárias no



período noturno (dias úteis das 18h às 22h) e 08 (oito) horas diárias no período matutino e vespertino aos sábados (08h às 12h e 14h às 18h);

2.1.1.2 No mínimo, 01 (um) responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

2.1.2. EM VÁRZEA GRANDE:

2.1.2.1 15 funcionários por dia de treinamento, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários de operacionalização das urnas eletrônicas pelo período de 25 dias úteis a contar de 20/08/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (18h às 22h);

2.1.2.2 Segurança 24 horas para a guarda e conservação das urnas eletrônicas durante o período do treinamento, incluindo, ainda, um dia anterior e um dia posterior ao evento;

2.1.2.3 Auditório climatizado para os treinamentos teóricos com capacidade para no mínimo 200 pessoas, com estacionamento e localizado em área central do município permitindo fácil acesso por ônibus comercial; disponibilizando, apenas, microfones e caixas de som;

2.1.2.4 Espaço físico para os treinamentos práticos de mesário com o uso de até 20 urnas eletrônicas;

2.1.2.5 No mínimo, 01 (um) responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

2.1.3 EM SINOP:

2.1.3.1 10 funcionários por dia de treinamento, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários de operacionalização das urnas eletrônicas pelo período de 10 dias úteis a contar de 31/08/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (18h às 22h);

2.1.3.2 Auditório climatizado para os treinamentos teóricos com capacidade para no mínimo 150 pessoas, com estacionamento e localizado em área central do município permitindo fácil acesso por ônibus comercial; disponibilizando, apenas, microfones e caixas de som;

2.1.3.3 Segurança 24 horas para a guarda e conservação das urnas eletrônicas durante o período do treinamento, incluindo, ainda, um dia anterior e um dia posterior ao evento;

2.1.3.4 Espaço físico para os treinamentos práticos de mesário com o uso de até 15 urnas eletrônicas;

2.1.3.5 No mínimo, 01 (um) responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

2.1.4 EM BARRA DO GARÇAS:

2.1.4.1 07 funcionários por dia de treinamento, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior completo/incompleto, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários na operacionalização das urnas eletrônicas, pelo período de 08 dias úteis a contar de 31/08/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (18h às 22h);

2.1.4.2 Auditório climatizado para os treinamentos teóricos com capacidade para no mínimo 100 pessoas, com estacionamento e localizado em área central do município permitindo fácil acesso por ônibus comercial; disponibilizando, apenas, microfones e caixas de som;

2.1.4.3 Segurança 24 horas para a guarda e conservação das urnas eletrônicas durante o período do treinamento, incluindo, ainda, um dia anterior e um dia posterior ao evento;

2.1.4.4 Espaço físico para os treinamentos práticos de mesário com o uso de até 15 urnas eletrônicas;

2.1.4.5 No mínimo, 01 (um) responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.

2.1.5 EM RONDONÓPOLIS:

2.1.5.1 10 funcionários por dia de treinamento, com idade mínima de 18 anos, escolaridade: ensino médio completo ou nível superior, com conhecimento em informática, para efetuar monitoria do treinamento prático dos mesários de operacionalização das urnas eletrônicas pelo período de 10 dias úteis a contar de 31/08/2012, por 04 (quatro) horas diárias no período noturno (18h às 22h);

2.1.5.2 Auditório climatizado para os treinamentos teóricos com capacidade para no mínimo 200 pessoas, com estacionamento e localizado em área central do município permitindo fácil acesso por ônibus comercial; disponibilizando, apenas, microfones e caixas de som;

2.1.5.3 Segurança 24 horas para a guarda e conservação das urnas eletrônicas durante o período do treinamento, incluindo, ainda, um dia anterior e um dia posterior ao evento;

2.1.5.4 Espaço físico para os treinamentos práticos de mesário com o uso de até 15 urnas eletrônicas;

2.1.5.5 No mínimo, 01 (um) responsável para apoio aos Cartórios Eleitorais um dia antes, durante e um dia após o treinamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ _____** (_____), conforme proposta apresentada pela contratada.

3.2 Os preços previstos no item 3.1 são fixos e irrevogáveis.

3.3 Nos valores acima estipulados estão inclusos todos os custos relacionados com a mão de obra, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como demais encargos incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços protocolada, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

4.3 A nota fiscal deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

4.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA**, para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.5 Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, o CRF/CEF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4,5,1 A Seção responsável pelo pagamento poderá consultar on-line, no SICAF, a situação de regularidade descrita no item anterior.

4.5.2. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior, para fins de deliberação quanto à rescisão contratual.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1 A presente contratação está fundamentada nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

5.2 Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência aprovado e a proposta apresentada pela Contratada, nos autos do Procedimento Administrativo nº 6644/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Este Contrato tem vigência até o dia 10 de outubro de 2012, a partir de sua assinatura.

6.2 O prazo de execução está previsto no item 2 do Termo de Referência, com um dia de tolerância nas duas datas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral - Ação: 02.061.057034269.0001 – Pleitos Eleitorais e no elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

7.2 Foi emitida em __/__/2012, a nota de empenho do tipo ordinário, identificada pelo número **2012NE000**____, no valor de **R\$** _____ (_____) à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando a dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Para o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) prestar as informações, os esclarecimentos e os treinamentos aos monitores, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relativamente ao objeto deste contrato.

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

d) acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;

e) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;



f) Capacitar, previamente, os monitores que atuarão nos treinamentos de mesários das Eleições 2012.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) responder pelos danos causados por seus agentes;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- c) executar os serviços do objeto acima, na data apazada para a realização dos treinamentos;
- d) resguardar o sigilo de dados das fitas e outros meios que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, não podendo reproduzi-las para outros fins, a não ser no cumprimento deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, vier causar ao CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços a ser prestado;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- g) reconhecer que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) não transferir a outrem, no todo, ou em parte, o objeto deste contrato;
- i) Manter sob sua guarda e conservação as urnas eletrônicas e as mídias utilizadas;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, bem como executar os serviços contratados nas datas definidas para cada município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e a fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste contrato, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) Notificar a empresa contratada acerca da data de realização dos treinamentos consoante item 6.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Independentemente de aplicação de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005:

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;

11.1.1. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

11.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.



11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, para comparecer na sede deste TRE/MT para assinar o contrato.

11.5 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, a devolução do contrato assinado ou a empresa, convocada, não compareça para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 15% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.5.1. Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, o contrato poderá ser enviado, por meio digital, para assinatura e devolução, via correio, no mesmo prazo.

11.5.2. O prazo terá início no primeiro dia após a confirmação de recebimento do contrato.

11.6 No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de fac-símile, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.

11.7 No caso da aplicação de penalidades de multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.9 Para fins de aplicação de penalidades, a ausência de comprovação de regularidade fiscal, durante a contratação, configura inexecução parcial de contrato passível de multa de 10% (dez por cento)..

11.10. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

d) fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Primeira.

13.2 Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos fatos descritos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, no que for cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Cuiabá/MT, _ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

Diretor-Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: